Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

GOVERNO DE PERNAMBUCO ESTADO DE MUDANÇA

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 - SEAP**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, E O CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.290.858/0001-14, com sede na Rua do Hospício, nº 751, nesta cidade, doravante designada **SEAP,** neste ato representada pelo Sr. **PAULO PAES DE ARAÚJO**, Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, no uso da competência conferida pelo ato nº 607/2024, publicado no DOE/PE do dia 10/02/2024, e do outro lado o **CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.691.937/0001-77, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1730, casa 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.410-010, neste ato representado pela Sra. **FABIANA CARVALHO DA SILVA**, doravante denominado **CEFOP**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal de nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017 e demais normas pertinentes, mediante cláusulas a seguir, que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o Serviço de Capacitação Profissional em favor de reeducandos(as) do Patronato Penitenciário de Pernambuco, que integra a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, por decorrência da Emenda Parlamentar nº 3043/2023, oriunda do Deputado Estadual WANDERSON FLORENCIO, cujos recursos já estão aprovados e previstos na programação financeira desta SEAP, conforme descrição detalhada no quadro abaixo:

| Código do E-Fisco | Descrição | Quantidade de Turmas | Quant. de alunos por Turma | Quant. total de reeducandos beneficiados |
|---|---|---|---|---|
| 615653 - 3 | SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE COZINHEIRO AUXILIAR COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS | 05 | 25 | 125 |
| 615787 - 4 | SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO PRESENCIAL DE PINTURA DE PAREDES E TEXTURA COM CARGA HORARIA DE 60 HORAS | 05 | 25 | 125 |
| **TOTAL DE EGRESSOS BENEFICIADOS** | | | | **250** |

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordam os Partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir da data da assinatura de que trata este Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP:

I. Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

II. Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros.

III. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado por ato publicado na imprensa oficial, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução.

IV. Examinar e aprovar as propostas obrigatoriamente motivadas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto.

V. Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Fomento.

VI. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 60, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

VII. Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas.

VIII. Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

IX. Comunicar ao CEFOP quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal de que tomar ciência, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

X. Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso.

XI. Manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

XII. Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada.

XIII. Retomar os bens públicos eventualmente em uso pelo CEFOP na hipótese de inexecução por sua culpa exclusiva, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

XIV. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva do CEFOP, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CEFOP até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014.

XV. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XVI. Verificar, quando necessário, se CEFOP mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações do CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474/2017.

II. Manter e gerir os recursos destinados à parceria na conta bancária específica da presente parceria, observado o disposto no art. 53 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, não sendo permitidos pagamentos em espécie, salvo se excepcionalmente admitido e desde que obedecidas as regras impostas pelo art. 57, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 44.474/17, e sendo dada a devida transparência e comprovação documental junto a SEAP, e permitindo a rastreabilidade do gasto diante da necessidade de eventual auditoria.

III. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CEFOP em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

V. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria.

VI. Manter a SEAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria.

VII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da SEAP.

VIII. Submeter previamente à SEAP qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

IX. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus funcionários e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria.

X. Prover as condições necessárias de sua responsabilidade para o regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho.

XI. Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 80, inciso II, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

XII. Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria.

XIII. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

XIV. Os recursos serão depositados e geridos em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração; e os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 57 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

XV. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

XVI. Para efeito do disposto no art. 184 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e contratação de serviços, o CEFOP deve realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

XVII. Contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado previamente à contratação, devendo conter, no mínimo, orçamento de três fornecedores.

XVIII. Instruir o processo de compras e contratações de bens e serviços com os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam sua desnecessidade; elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço; comprovação do recebimento da mercadoria ou serviço; documentos contábeis relativos ao pagamento.

XIX. Obriga-se a observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal.

XX. Manter a área cedida em perfeito estado de conservação e higiene, podendo a SEAP realizar vistoria da área a qualquer momento.

XXI. Responsabilizar-se pela instalação de toda estrutura necessária ao evento, e retirá-las imediatamente após a sua conclusão, bem como por usar e administrar o referido bem como se seu fosse mantendo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição à SEAP, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros, sob pena de rescisão do presente Instrumento.

XXII. Devolver eventual bem no mesmo estado em que o recebeu, vedada a modificação, sendo a responsável direta por qualquer reparação necessária.

XXIII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da SEAP, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso.

XXIV. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Fomento, a qualquer tempo e à critério da SEAP; e sujeitando-se, no caso da não apresentação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

XXV. Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEAP, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.

XXVI. Responsabilizar-se pela pronta reparação de quaisquer danos porventura ocasionados, bem como, em qualquer hipótese, responsabilizar-se como devedor principal, judicial ou extrajudicialmente, em decorrências de danos causados, isentando a SEAP de quaisquer ônus e responsabilidades com relação às despesas de manutenção e custeio incidentes sobre os bens móveis e imóveis utilizados na execução do objeto.

XXVII. Prestar contas de todo e qualquer recurso recebido da SEAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do presente Termo de Fomento ou conclusão da execução do objeto conveniado, o que ocorrer primeiro, mediante o fornecimento de faturas, notas fiscais, recibos, etc., conforme estabelece a Lei 7.741/78- Código de Administração Financeira do Estado.

XXVIII. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SEAP e a equipe técnica designada pela entidade para acompanhamento dos serviços acordados.

XXIX. Disponibilizar quadro técnico qualificado para o desenvolvimento do objeto deste termo de fomento.

XXX Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e utensílios necessários para execução deste termo de fomento.

XXXI. Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados.

XXXII. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SEAP para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários para a regular e eficiente execução do objeto.

XXXIII. Elaborar e entregar relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver).

XXXIV. Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do objeto.

XXXV. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017.

XXXVI. Cumprir o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, que traz a necessidade de publicação do termo de fomento na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

XXXVII. Pautar-se pela fiel observância da Lei nº 13.320/2021(Lei de Improbidade Administrativa), e evitar qualquer conduta que venha a configurar ilicitude na forma do ordenamento jurídico pátrio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do CEFOP, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos termos da Lei Federal n° 13.204/2015, art. 55, desde que aceita pela SEAP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá a SEAP "*ex officio*" prorrogar a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será permitida a realização de despesas durante o prazo de vigência do Termo de Fomento, sob pena de devolução dos recursos financeiros utilizados antes ou após período determinado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: 130201

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0500000000

Programa de Trabalho: 14.422.0459.2986.PE91

Nota de Empenho: 2025NE001151 de 01/11/2025

Valor empenhado: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEFOP se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento os recursos recebidos, não havendo contrapartida financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais alterações referentes à dotação orçamentária que gerem nova(s) nota(s) de empenho, deverão estas serem objeto de apostilamento, sob a responsabilidade da SEAP.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão no valor total de **R$ 249.707,69 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e sete reais e sessenta e nove centavos)**, e serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e na tabela abaixo:

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| META | PARCELA | SEAP | DATA INICIAL | DATA FINAL |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| META 01 À 04 | Primeira Parcela - 30% | R$ 74.912,30 | Na assinatura do Termo de Fomento | Até 06 (seis) meses do recebimento do recurso |
| META 05 | Segunda Parcela - 50% | R$ 124.853,85 | Na comprovação do cumprimento da primeira parcela | Até 05 (cinco) meses do recebimento do recurso |
| META 06 E 07 | Terceira Parcela - 20% | R$ 49.941,54 | Na comprovação do cumprimento da segunda parcela | Até 05(cinco) meses do recebimento do recurso |

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados em Conta Corrente específica - **BANCO DO BRASIL - Agência: 3613-7 Conta: 79506-2** - em nome do CEFOP e vinculada ao presente instrumento, cuja movimentação somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública determinada pela SEAP, em nome do CEFOP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo impropriedade e/ou irregularidades na execução deste Termo de Fomento, obriga-se a SEAP a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente do CEFOP, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma de legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela SEAP;

b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento. das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;

c) Quando o CEFOP descumprir quais cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO QUARTO: Findo o prazo da notificação de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, serão aplicadas as sanções previstas no art. 73, Lei Federal n° 13.204/2015, ressalvadas a ampla defesa e o contraditório, podendo ser instaurada a competente Tomada de Contas Especial, conforme determinação da autoridade Superior.

**CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEFOP deverá manter os recursos repassados pela SEAP em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, não sendo permitidos saques para o pagamento de despesas decorrentes do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto do Termo de Fomento, serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser realizados pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade do CEFOP, nos casos de ressarcimento decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela SEAP.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

PARÁGRAFO QUINTO: As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior devem ser, obrigatoriamente, aplicadas no objeto do Termo de Fomento e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos das aplicações financeiras não podem, em nenhuma hipótese, ser computados como contrapartida do CEFOP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É prerrogativa da SEAP transferir ou assumir a execução do objeto em caso de paralisação ou fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA SÉTMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a utilização dos recursos repassados pactuados neste Termo de Fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto:

a.1) No que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela SEAP, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

a.2) Quanto às taxas bancárias quando o CEFOP for entidade privada sem fins econômicos;

b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

c) No pagamento, a qualquer título, a servidor, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a ser servidor público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

d) Na realização de despesas com a publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

e) Na realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da SEAP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

f) Em aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da SEAP.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERDADE DE TRÂNSITO DOS AGENTES PÚBLICOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É livre o acesso de servidores legitimados da SEAP, da Secretaria da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionada à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 77, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

II - designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual (art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

IV - realizará visita técnica in loco, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 71, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 72, do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 70, §2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017);

VII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 70, §2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017); e

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 70, §4º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

PARÁGRAFO QUARTO: Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

a) Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (arts. 75 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

PARÁGRAFO QUINTO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação. (art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

PARÁGRAFO SEXTO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos. (art. 73, §3º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017)

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 73, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados. (art. 73, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

PARÁGRAFO OITAVO: O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso III, desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art.75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

PARÁGRAFO NONO: A visita técnica in loco, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

a) O CEFOP deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco. (art. 71, §§ 3º e 1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (art. 71, § 2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A pesquisa de satisfação, de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO, inciso V, desta Cláusula, terá por base critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação às ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa. (art. 72, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sempre que houver pesquisa de satisfação, os celebrantes terão ciência prévia sobre o teor do questionário a ser aplicado junto aos beneficiários, o período de sua aplicação, e poderão opinar sobre o seu conteúdo. Sua sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências e deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. (art. 72, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Estadual e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

a) A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica. (art. 76, do Decreto Estadual nº 44.474/2017).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fica indicado a Gerente Administrativa do Patronato Penitenciário de Pernambuco, a **Sra. PRISCILLA CABRAL BARBOSA, matrícula: 3349853/01,** como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: São deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 75 do Decreto 44.474/2017;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEFOP fica obrigada a apresentar à SEAP prestações de contas parciais, caso haja liberação em parcelas, bem como prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos pela SEAP, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observado o disposto na Lei n° 13.019/2014 e alterações posteriores, assim como, no Decreto 44.474/2017, e nas demais normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas no Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As prestações de contas parciais obedecerão ao prazo estabelecido no Termo de Fomento, observado o cronograma de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação das prestações de contas parciais implica a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, nos termos do inciso I do art. 28 da Portaria SCGE nº 055/2013, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: A Prestação de Contas Parcial será composta da documentação especificada nos incisos I a XVIII do Parágrafo sétimo;

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas Final será apresentada a SEAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do presente Termo de Fomento ou conclusão da execução do objeto conveniado, o que ocorrer primeiro, composta da documentação especificada no Parágrafo SÉTIMO, nos termos da Lei 7.741/78- Código de Administração Financeira do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando a Prestação de Contas Final não for encaminhada no prazo estabelecido no Parágrafo Quinto, a SEAP estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O processo de prestação de contas final deve ser constituído dos seguintes documentos:

I. Remessa Bancária Externa - RE;

II. Instrumento de Termo de Fomento e termos aditivos, se houver;

III. Plano de Trabalho, com o respectivo plano de aplicação dos recursos;

IV. Relação dos pagamentos efetuados contendo os números das notas fiscais, nome dos credores, números dos comprovantes de transação bancária ou cheques emitidos, valores e a data de emissão;

V. Notas fiscais ou documentos equivalentes e respectivos recibos (assinados), contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviços, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;

VI. Demonstrativo da execução da receita, evidenciando os recursos recebidos do Estado, a contrapartida do CEFOP, nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA, e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

VII. Extrato da conta bancária específica do Termo de Fomento, desde a sua abertura até o momento da prestação de contas, sem lapso de tempo;

VIII. O extrato bancário da conta de aplicação financeira, demonstrando os rendimentos, quando for o caso;

IX. Documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;

X. Comprovante de transação bancária ou cópia dos cheques;

XI. Cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas, e das justificativas, com indicação do fundamento legal, para as dispensas ou inexigibilidades de licitação, relacionadas com a execução do Termo de Fomento;

XII. Cópia dos contratos;

XIII. Relatório de acompanhamento da execução do objeto;

XIV. Relatório de execução físico-financeira;

XV. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;

XVI. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

XVII. Relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária e o local e data, em caso de despesas relativas a palestras ou eventos similares;

XVIII. Outros documentos comprobatórios definidos no respectivo termo de Termo de Fomento;

XIX. Termo de Encerramento da conta;

XX. A relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

XXI. Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando for o caso;

XXII. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, à conta única do Estado, quando for o caso, calculado em conformidade com os Arts. 43 e 44 da Portaria SCGE n° 055/2013;

XXIII. Comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de Termo Fomento;

XXIV. Relatório de cumprimento do objeto do Termo de Fomento;

XXV. Declaração de realização dos objetivos a qie se propunha o instrumento;

XXVI. Comprovantes das despesas realizadas, não apresentadas na prestação de contas parcial.

PARÁGRAFO OITAVO: As despesas deverão ser comprovadas nas Prestações de Contas Parcial e Final, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CEFOP e devidamente identificados com o número do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO NONO: Excepcionalmente, serão admitidas segundas vias dos documentos referidos no Parágrafo Anterior, desde que observado o que preceitua o § 3° do Art. 147 da Lei 7.741/1978 com relação a extravio de documentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não é permitida a realização de despesas durante o prazo de prestação de contas, sob pena de devolução dos valores gastos indevidamente e aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se, ao término do prazo estabelecido no Parágrafo sexto, o CEFOP não apresentar a Prestação de Contas nem devolver os recursos, está caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a SEAP providenciar a instauração da Tomada de Contas Especial, sob aquele argumento e adotar outras medidas para a reparação do dano ao erário, comunicando o fato a Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A SEAP terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do Termo de Fomento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RECURSOS RECEBIDOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade exclusiva do CEFOP o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E RESCISÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível a obrigatoriedade de permanência ou sanção dos denunciantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para rescisão deste Termo de Fomento, com as consequências contidas neste Instrumento, e as previstas na legislação especifica:

a) Inadimplemento de qualquer das Cláusulas pactuadas;

b) Constatação a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

c) A não aprovação da prestação de contas em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do CEFOP, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

d) A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;

e) O atraso injustificado no início da execução do Termo de Fomento, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

f) A paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou

g) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Do ato de rescisão do Termo de Fomento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: A publicidade para intenção de rescisão contratual, por quaisquer das partes, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUICÃO DE RECURSOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CEFOP assume o compromisso de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, nos seguintes casos:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;

b) Quando for rescindido o Termo de Fomento por culpa do CEFOP;

c) Quando não for apresentada a Prestação de Contas Final;

d) Quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;

e) Quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;

f) Quando não atingida a finalidade do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a SEAP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução de recursos será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento dos recursos será à conta única do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do art. 73, da Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, a SEAP poderá, garantido o contraditório e mediante prévia defesa, aplicar ao CEFOP as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela CEFOP no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO: Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

I. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigam-se as partes à observância das regras instituídas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao Operador dos dados particulares CEFOP, para os fins previstos no objeto deste instrumento, aplicam-se, adicionalmente, as obrigações a seguir:

a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador;

b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador;

c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do Convênio ou a Convenente está exposta;

d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador, mediante solicitação;

f) Permitir a realização de auditorias do Controlador e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Convênio;

h) Apresentar ao Controlador, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto conveniado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio;

l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Convênio;

n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Convênio;

p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador;

q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao Controlador dos dados particulares (PARCEIRO PÚBLICO), para os fins previstos no objeto desta parceria, aplicam-se, adicionalmente, as obrigações a seguir:

a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador;

b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

d) Compartilhar com o Operador as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;

g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança

estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A publicação do extrato deste Termo de Fomento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE/PE e em meio eletrônico em seu sítio, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SEAP, no prazo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao CEFOP cumprir o regramento previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento deverá obrigatoriamente haver uma prévia tentativa de solução administrativa, tendo como parte integrante deste a Gerência Jurídica da SEAP ou a própria PGE, com foro da cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, data da assinatura eletrônica.

_____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

PAULO PAES DE ARAÚJO

_____

**CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP**

FABIANA CARVALHO DA SILVA

_____

**GESTORA DA PARCERIA**

Gerente Administrativa do Patronato Penitenciário de Pernambuco/SEAP

PRISCILLA CABRAL BARBOSA

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Paes De Araújo**, em 01/12/2025, às 21:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CARVALHO DA SILVA**, em 04/12/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Cabral Barbosa**, em 04/12/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77266100** e o código CRC **E75C9E3E**.

Centro **de Capacitação e Formação Pública**

## PROJETO E PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Título da Proposta:** Formação Profissional para Reeducandos do Patronato Pernambucano

**Instituição Proponente:** Centro de Capacitação e Formação Pública

**CNPJ:** 11.691.937/0001-77

**Endereço:** Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730, Casa 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

**CEP:** 54.410-010

**Telefone:** 81 9.9719-9711

**Responsável pela Instituição Proponente:**

Nome: FABIANA CARVALHO DA SILVA

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail: cefopformacao@gmail.com

**Responsável pelo Projeto:** (contato direto com o convenente)

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail: cefopformacao@gmail.com

PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### JUSTIFICATIVA

No Brasil, o direito à educação do preso está disciplinado de maneira direta ou transversal na Constituição Federal, no Código Penal (Lei 2.848/40 e posteriores alterações), na Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), nas resoluções e orientações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e de maneira particular nos textos normativos penitenciários de cada unidade da federação, tendo em vista a descentralização da execução penal no país por força da competência concorrente entre União e Estados para legislar em matéria de direito penitenciário (CF/88 Art. 24, I).

Ressocializar é reestabelecer uma pessoa a convivência social por meio de políticas humanística, transformar-se sociável aquele que desviou por meio de condutas ilícitas. É reintegrar um indivíduo a sociedade e oferecer ao reeducando, condições para que ele consiga se regenerar e, desta forma, não voltar ao mundo do crime.

A ressocialização tem a intenção de propiciar a dignidade e tratamento humanizado, mantendo a honra e a autoestima do detento. Permitir que o indivíduo tenha um acompanhamento psicológico, projetos de profissionalização e incentivos que colaborem para que os direitos básicos do condenado sejam realizados e priorizados.

Os desafios enfrentados pelos presos após recuperar a liberdade são muitos. O principal obstáculo enfrentado por essas pessoas é entrar no mercado de trabalho, pois além da notabilidade de ser ex-presidiário, a maior parte deles não têm ensino fundamental completo e sequer experiência profissional, sendo impossível serem inseridos a qualquer emprego.

Para que o apenado possa voltar à vida social, e sair da prisão com um ânimo de afastamento da vida delituosa, os presídios tem que oferecer as condições necessárias.

Hodiernamente, o discurso da problemática dos presídio e da situação dos encarcerados no Brasil tem sido massificado, a mídia trás a todo instante situações envolvendo a criminalidade crescente, a violência, a situação precária no sistema penal brasileiro, esta realidade preocupante esta longe de acabar enquanto não houver políticas públicas eficazes no combate à fome, a miséria, a falta de escolas, educação, marginalização e discriminação, tudo isso, motivo mais que suficiente para o estímulo à criminalidade dos menos favorecidos, empurrados que são ao cometimento de delitos para suprir suas mais básicas necessidades.

A finalidade mais importante da pena de prisão não é de punição, mais sim de prevenção e de reabilitação, trazer transformação aos indivíduos, ensiná-los a um convívio harmônico na sociedade,



PP Priscila Cabral
Mat. 3349853/01

sem sombra de dúvida isso é o que não acontece, frequentemente aquele que detém o poder de punir é o mesmo que traz degradação e desumanidade.

Ressocializar não é reeducar o condenado para que se comporte como deseja a classe detentora do poder e sim a efetiva reinserção social, a criação de mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou seqüelas, para que possa viver uma vida normal. Uma vez que o Estado não propicie esta reinserção social, o resultado tem sido invariavelmente o retorno à criminalidade, ou seja, a reincidência criminal.

A prestação de assistência ao liberado, deve ser essencialmente complementar daquele que já foi iniciada e desenvolvida na instituição penitenciária, se por ventura já teve, o ideal é que já tenha tido algum tipo de tratamento de reabilitação, pois qualquer procedimento inadequado poderá anular o resultado das tarefas realizadas no estabelecimento com a finalidade de reeducar o condenado na sua reinserção social. "Necessária, então essa assistência ao egresso visando continuar ou promover seu reajustamento consigo mesmo ou com os outros, numa adaptação racional a seu meio sócio cultural"

O art. 11 da Lei de Execução Penal elenca as áreas de assistência ao egresso: material; saúde; jurídica; educacional; social e religiosa.

O mercado de trabalho brasileiro demanda, de maneira crescente, profissionais qualificados para compor seu quadro laboral. As constantes mudanças no ambiente externo às organizações, que geram a necessidade de profissionais mais qualificados, têm provocado impactos na área de gestão de pessoas (LIMA; FERREIRA, 2011). Por outro lado, essa exigência faz com que a falta de qualificação barre o ingresso de indivíduos no mercado de trabalho (FALTA..., 2011). No universo dos egressos do sistema prisional, a dificuldade de encontrar uma colocação junto às empresas é ainda mais evidente, pois o apenado, além de apresentar um passado de atuação na criminalidade, demonstra a falta de qualificação profissional que dificulta o seu ingresso no mercado de trabalho (MAIA, 2003). Esses egressos, ou seja, aqueles que estão em liberdade definitiva, observados pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento prisional, ou em liberdade condicional, durante o período de prova (BRASIL, 1984, art. 26), encontram barreiras significativas para o ingresso no mercado de trabalho bem como para a sua reinserção social.



PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

**Desta forma:**

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum;

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão;

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades;

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso;

Considerando a Lei de Execuções Penal;

Considerando a importância de Entidades do terceiro setor na promoção dos direitos humanos;

Considerando a importância da Profissionalização para a inserção do Mercado de Trabalho;

Considerando as metas da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de PE;

O CEFOP vem através deste projeto, propor a execução de Formação Profissional para Reeducandos em diversas áreas de atuação.

## 3. OBJETIVO GERAL

Realizar o PROJETO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA REEDUCANDOS DO PATRONATO PERNAMBUCANO, EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, através de ações de qualificação profissional, 10 turmas, e social **SENDO 05 TURMAS DE AUXILIAR DE COZINHA E 05 TURMAS DE PINTURA DE PAREDES E TEXTURAS.**



PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Reintegrar a pessoa cumpridora de pena a sociedade e ao mercado de trabalho;
- Contribuir para a melhoria da vida do apenado;
- Desenvolver atividades que contribuam para o crescimento profissional e pessoal do reeducando;
- Inclusão Social, redução da pobreza e combate a descriminação;
- Conscientizar o reeducando sobre o seu papel como cidadão.

**PÚBLICO ALVO**

Jovens e adultos, reeducandos, do sexo masculino e feminino, do estado de Pernambuco.

**METODODOGIA POR META**

META 01: PLANEJAMENTO E INSCRIÇÕES DOS CURSOS DAS AÇÕES JUNTO AO PATRONATO PERNAMBUCANO;

1.0 Estratégica de execução: Realização de reuniões periódicas junto a SEAP, especificamente o Patronato, para compreensão e ajustes da melhor forma de execução do projeto, ajustes de parâmetros de inscrição dos beneficiários e definição dos locais dos locais eleitos para receber os cursos;

1.1 Indicador: Fotos; Fichas de inscrição; relatórios

META 02: ELABORAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO;

2.1 Estratégica de execução: Criação da logomarca para aprovação da SEAP

2.2 Indicador: Identidade visual do projeto aprovada

META 03: ELABORAÇÃO DE APOSTILA DE PINTURA DE TEXTURAS E PAREDE;

3.1 Estratégia de execução: Contratação de serviço técnico especializado para elaboração da apostila do curso; Contratação de serviço técnico especializado para diagramação da apostila;

3.2 Indicador: Amostra e aprovação da apostila para aprovação da SEAP;

META 04: ELABORAÇÃO DE APOSTILA DE AUXILIAR DE COZINHA;

4.2 Estratégia de execução: Contratação de serviço técnico especializado para elaboração da apostila do curso; Contratação de serviço técnico especializado para diagramação da apostila;

4.3 Indicador: Amostra e aprovação da apostila para aprovação da SEAP;



PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

META 05: REALIZAÇÃO DE 05 TURMAS PARA O CURSO DE PINTURA DE TEXTURAS E PAREDE;

5.1 Estratégia de execução: Realização de curso de pintor de parede e texturas para 25 alunos por turma, sendo o local e data de execução, estabelecidos na meta 01 deste projeto; O curso terá duração de 15 dias, sendo 04 horas por dia; O professor que irá ministrar o curso terá que ter formação superior ou técnica ou demostrar vasta experiência no ramo de atuação do curso; Antes da execução de cada turma será enviado ao Patronato o plano de curso para monitoramento do mesmo; Todo o material didático e recursos áudio visuais previstos na planilha de custos deverão estar em sala de aula;

5.2 Indicador: Fichas de inscrição; Atas de presença; Fotos e Filmagens.

META 06: REALIZAÇÃO DE 05 TURMAS PARA O CURSO DE AUXILIAR DE COZINHA;

6.1 Estratégia de execução: Realização de curso de auxiliar de cozinha para 25 alunos por turma, sendo o local e data de execução, estabelecidos na meta 01 deste projeto; O curso terá duração de 15 dias, sendo 04 horas por dia; O professor que irá ministrar o curso terá que ter formação superior ou técnica ou demostrar vasta experiência no ramo de atuação do curso; Antes da execução de cada turma será enviado ao Patronato o plano de curso para monitoramento do mesmo; Todo o material didático e recursos áudio visuais previstos na planilha de custos deverão estar em sala de aula;

6.2 Indicador: Fichas de inscrição; Atas de presença; Fotos e Filmagens.

*TOTAL DE EGRESSOS QUALIFICADOS AO FIM DO PROJETO: **250 (duzentos e vinte e cinquenta).**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/ETAPA**

| METAS | ETAPAS | PERÍODO (MÊS) – A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO DO RECURSO | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 01 a 07 | 1.1 a 7.1 | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Planejamento, Monitoramento e Avaliação | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |



PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

Centro de Capacitação e Formação Pública

## DURAÇÃO TOTAL DO PROJETO:

Doze meses

## MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação de um projeto nos trazem parâmetros que auxiliem futuros projetos e permitam que estes sejam elaborados e executados com menores possibilidades de erros e, portanto, aumentando as chances de atingir os seus propósitos.

E é por isso que todas as etapas de execução do presente projeto serão monitoradas e avaliadas periodicamente pela equipe técnica que o compõe.

## IMPACTOS SOCIAIS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO

É esperado um impacto social importante junto ao público beneficiado pelo presente projeto tendo em vista que o conhecimento e vivência que as oficinas proporcionarão, será de extrema importância para a formação do egresso e inclusão no mercado de trabalho.

## PLANILHA DE CUSTOS

Em anexo.

## CONTRAPARTIDA

Este projeto não terá contrapartida financeira conforme previsto em lei específica.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| META | PARCELA | CONCEDENTE | CONVENENTE | DATA INICIAL | DATA FINAL |
| Meta 01 a 4 | **Primeira parcela – 30%** | R$ 74.912,30 | R$ 0,00 | Na assinatura do Termo de Fomento | Até mês 06 meses do recebimento do recurso |



PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Meta 05 | **Segunda parcela– 50%** | R$ 124.853,85 | R$ 0,00 | Na comprovação do cumprimento da primeira parcela | Até mês 05 meses do recebimento do recurso |
| Meta 06 e 07 | **Terceira parcela– 20%** | R$ 49.941,54 | R$ 0,00 | Na comprovação do cumprimento da segunda parcela | Até mês 05 meses do recebimento do recurso |

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco do Brasil - Agência: 3613-7 Conta: 79506-2

**PLANO DE APLICAÇÃO (R$):**

Valor total de repasse do concedente: R$ 249.707,69 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

Os recursos serão depositados e geridos em conta especifica isenta de tarifa bancária,aberta em instituição financeira pública determinada pela administração.

§ 1o Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança,fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública,enquanto não empregados na sua finalidade.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE:**

1. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SEAP e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados;
2. Disponibilizar quadro técnico qualificado para o desenvolvimento das atividades;
3. Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e utensílios necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas;
4. Responder pela execução física e financeira dos serviços encontrados;



PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

5. Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5o dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
6. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SEAP para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizer em necessários;
7. Elaborar e entregar relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver);
8. Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do projeto;
9. Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
10. Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;

**Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de Novembro de 2025.**

**CEFOP**
**PRESIDENTE**



PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

**META 01 PLANEJAMENTO E INSCRIÇÕES DOS CURSOS DAS AÇÕES JUNTO AO PATRONATO PERNAMBUCANO**

| ITEM | DESCRITIVO | UNIDADE | QUANT. DA UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1.1 | Locação de Veículo de passeio, ano de fabricação 2015 acima, potência do motor 1.4 acima, modelo sedan, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 5 passageiros, modalidade de locação semlimite de quilometragem a ser utilizada | DIÁRIA | 30 | R$ 120,00 | R$ 3.600,00 |
| 1.2 | Locação de notebooks para atender aos serviços de digitação, com software e hardware compatíveis para confecção de textos e gravação em CD/DVD, funcionando durante o período da conferência, para utilização no credenciamento, bem como nas salas para os grupos de trabalho | DIÁRIA | 30 | R$ 62,00 | R$ 1.860,00 |
| 1.3 | Locação de impressora multifuncional a laser para atender aos serviços de digitação, com software e hardware compatíveis para confecção de textos e gravação em CD/DVD, funcionando em horário integral durante a conferência, utilizada pelos grupos de trabalho e pela secretaria, com toner incluído, | DIÁRIA | 30 | R$ 90,00 | R$ 2.700,00 |
| 1.4 | Combustível | LITRO | 200 | R$ 5,98 | R$ 1.196,00 |
| | | TOTAL META 01 | | | R$ 9.356,00 |

**META 02 ELABORAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL DO PROJETO**

| ITEM | DESCRITIVO | UNIDADE | QUANT. DA UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.1 | Criação da identidade visual do projeto | SERVIÇO | 1 | R$ 3.252,94 | R$ 3.252,94 |
| | | TOTAL META 02 | | | R$ 3.252,94 |

**META 03 ELABORAÇÃO DE APOSTILA DE AUXILIAR DE COZINHA**

| ITEM | DESCRITIVO | UNIDADE | QUANT. DA UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.1 | Serviço Técnico especializado de elaboração de apostila | SERVIÇO | 1 | R$ 4.500,00 | R$ 4.500,00 |
| 3.2 | Serviço diagramação de apostila | SERVIÇO | 1 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| | | TOTAL META 03 | | | R$ 6.000,00 |

**META 04 ELABORAÇÃO DE APOSTILA DE PINTURA DE PAREDE E TEXTURAS**

| ITEM | DESCRITIVO | UNIDADE | QUANT. DA UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 4.1 | Serviço Técnico especializado de elaboração de apostila | SERVIÇO | 1 | R$ 4.500,00 | R$ 4.500,00 |
| 4.2 | Serviço diagramação de apostila | SERVIÇO | 1 | R$ 1.500,00 | R$ 1.500,00 |
| | | TOTAL META 04 | | | R$ 6.000,00 |

**META 05 REALIZAÇÃO DE 05 TURMAS PARA O CURSO DE PINTURA DE PAREDE E TEXTURAS**

| ITEM | DESCRITIVO | UNIDADE | QUANT. DA UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 5.1 | Serviço Técnico Especializado de Coordenação e organização do curso com rotinas administrativas de pré produção, execução e pós produção do curso | SERVIÇO/CURSO | 1 | R$ 1.200,00 | R$ 1.200,00 |
| 5.2 | Serviço Técnico Especializado de facilitador do curso | HORA/TÉCNICA | 60 | R$ 32,50 | R$ 1.950,00 |

PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5.3 | Serviço de café e água – manter disponibilizado permanentemente para os participantes durante os dias do curso | SERVIÇO/ALUNO/ CURSO | 375 | R$ | 2,00 | R$ | 750,00 |
| 5.4 | Serviço de fornecimento de lanche. Descritivo: suco de fruta ou refrigerante, 01 sanduíche e 01 salgado ou bolo. 01 lanche por dia | LANCHES | 375 | R$ | 9,00 | R$ | 3.375,00 |
| 5.5 | Locação de projetor multimídia 1200 lumens xga, resolução 1024x768 | UNIDADE | 12 | R$ | 145,00 | R$ | 1.740,00 |
| 5.6 | Locação de notebooks para atender aos serviços de digitação, com software e hardware compatíveis para confecção de textos e gravação em CD/DVD. funcionando durante o período da conferência, para utilização no credenciamento, bem como nas salas com os grupos de trabalho. | DIÁRIA | 15 | R$ | 62,00 | R$ | 930,00 |
| 5.7 | Locação de Microfone de mão sem fio | DIÁRIA | 15 | R$ | 55,00 | R$ | 825,00 |
| 5.8 | Locação de Caixa Amplificada 10 polegadas 200wrms | DIÁRIA | 6 | R$ | 100,00 | R$ | 600,00 |
| 5.9 | Locação de Veículo de passeio, ano de fabricação 2015 acima, potência do motor 1.4 acima, modelo sedan, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 5 passageiros, modalidade de locação sem limite de quilometragem a ser utilizada | DIÁRIA | 10 | R$ | 120,00 | R$ | 1.200,00 |
| 5.10 | Locação de material necessário para aula prática (26 capacetes de proteção, 26 óculos de proteção, 26 protetores auditivos tipo inserção (plug), 26 máscaras para proteção respiratória, 26 luvas de malha pigmentada, 03 rissemponadeiras de aço, 03 desemponadeiras de pvc, 05 rolos de pintura de lã de carneiro, 05 rolos de espuma, 05 rolos de aplicação de textura, 02 espátulas dentadas, 04 broches e 05 trinchas) | LOCAÇÃO/CURSO | 10 | R$ | 175,00 | R$ | 1.750,00 |
| 5.11 | Camisas em tecido poliéster, na cor branca, com manga, gola e impressão tipo sublimação | UNIDADE | 25 | R$ | 28,50 | R$ | 712,50 |
| 5.12 | Locação de Gelágua | DIÁRIA | 15 | R$ | 20,00 | R$ | 300,00 |
| 5.13 | Sacolas eco Bag 40x40 (com a logomarca do curso ) | UNIDADE | 25 | R$ | 18,00 | R$ | 450,00 |
| 5.14 | Caneta esferográfica personalizada | UNIDADE | 25 | R$ | 3,20 | R$ | 80,00 |
| 5.15 | Confecção de Apostila com 60 páginas, tamanho A4, miolo impresso em papel 75g ou 90g - 4x4 cores, | UNIDADE | 25 | R$ | 48,00 | R$ | 1.200,00 |
| 5.16 | Confecção de Bloco de anotação | UNIDADE | 25 | R$ | 4,20 | R$ | 105,00 |
| 5.17 | Confecção de Certificados em papel couchê fosco, gramatura 200g, tamanho A5, impresso em cores 4 x 0 | UNIDADE | 25 | R$ | 4,50 | R$ | 112,50 |
| 5.18 | Diária da equipe técnica de supervisão (01 técnico x 10 dias) | DIÁRIA | 10 | R$ | 60,00 | R$ | 600,00 |
| 5.19 | Serviço de Fotografia | SERVIÇO | 1 | R$ | 600,00 | R$ | 600,00 |
| 5.20 | Vale transporte tipo A para os alunos | PASSAGEM | 750 | R$ | 4,30 | R$ | 3.225,00 |
| 5.21 | Taxa ADM do Consórcio Grande Recife | TAXA | 1 | | 2,50% | R$ | 80,63 |
| 5.22 | Custo para compra de VEM | VEM | 25 | R$ | 3,45 | R$ | 86,25 |
| 5.23 | Material de consumo para realização das aulas (giz, quadro, piloto, papel 40 quilos, apagador, cola, tesoura sem ponta, resma de papel) | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | R$ | 330,00 | R$ | 330,00 |

PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5.24 | Material de limpeza para realização das aulas (agua sanitaria, desintetante, sabão em pó, álcool, saco de lixo, vassoura, rodo, pano de chão, esponja, escova) | MATERIAL DE LIMPEZA | 1 | R$ | 200,00 | R$ | 200,00 |
| TOTAL PARA 01 TURMA | | | | | | R$ | 22.401,88 |
| TOTAL PARA META 05 | | | | | | R$ | 112.009,38 |

**META 06 REALIZAÇÃO DE 10 TURMAS PARA O CURSO DE AUXILIAR DE COZINHA**

| ITEM | DESCRITIVO | UNIDADE | QUANT. DA UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 6.1 | Serviço Técnico Especializado de Coordenação e organização do curso com rotinas administrativas de pré produção, execução e pós produção do curso | SERVIÇO/CURSO | 1 | R$ 1.200,00 | R$ 1.200,00 |
| 6.2 | Serviço Técnico Especializado de facilitador do curso | HORA/TÉCNICA | 60 | R$ 32,50 | R$ 1.950,00 |
| 6.3 | Serviço de café e água – manter disponibilizado permanentemente para os participantes durante os dias do curso | SERVIÇO/ALUNO/ CURSO | 375 | R$ 2,00 | R$ 750,00 |
| 6.4 | Serviço de fornecimento de lanche. Descritivo: suco de fruta ou refrigerante, 01 sanduiche e 01 salgado ou bolo. 01 lanche por dia | LANCHES | 375 | R$ 9,00 | R$ 3.375,00 |
| 6.5 | Locação de projetor multimidia 1200 lumens xga, resolução 1024x768 | UNIDADE | 12 | R$ 145,00 | R$ 1.740,00 |
| 6.6 | Locação de notebooks para atender aos serviços de digitação, com software e hardware compatíveis para confecção de textos e gravação em CD/DVD. funcionando durante o período da conferência, para utilização no credenciamento, bem como nas salas com os grupos de trabalho. | DIÁRIA | 15 | R$ 62,00 | R$ 930,00 |
| 6.7 | Locação de Microfone de mão sem fio | DIÁRIA | 15 | R$ 55,00 | R$ 825,00 |
| 6.8 | Locação de Caixa Amplificada 10 polegadas 200wrms | DIÁRIA | 6 | R$ 100,00 | R$ 600,00 |
| 6.9 | Locação de Veículo de passeio, ano de fabricação 2015 acima, potência do motor 1.4 acima, modelo sedan, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 5 passageiros, modalidade de locação sem limite de quilometragem a ser utilizada | DIÁRIA | 10 | R$ 120,00 | R$ 1.200,00 |
| 6.10 | Locação de material necessário para aula prática ( 20 capacetes de proteção, 20 óculos de proteção, 20 protetores auditivos tipo inserção (plug), 20 luvas isolantes para eletricista, 05 trenas de 05 metros, 03 lanternas, 01 furadeira, 02 kits de chaves, 01 kits de alicates, 01 amperimetro de alicate, 01 multimetro, 01 luximetro, 03 canetas de teste de polaridade, 02 alicates pela fio, 02 cortadores com regulagem profissional e 02 caixas de ferramenta.) | LOCAÇÃO/CURSO | 10 | R$ 175,00 | R$ 1.750,00 |
| 6.11 | Camisas em tecido poliéster, na cor branca, com manga, gola e impressão tipo sublimação | UNIDADE | 25 | R$ 28,50 | R$ 712,50 |
| 6.12 | Locação de Geládgua | DIÁRIA | 15 | R$ 20,00 | R$ 300,00 |

PP Priscilla Cabral
Mat. 3349853/01

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.13 | Sacolas eco Bag 40x40 (com a logomarca do curso ) | UNIDADE | 25 | R$ | 18,00 | R$ | 450,00 |
| 6.14 | Caneta esferiográfica personalizada | UNIDADE | 25 | R$ | 3,20 | R$ | 80,00 |
| 6.15 | Confecção de Apostila com 60 páginas, tamanho A4, miolo impresso em papel 75g ou 90g - 4x4 cores. | UNIDADE | 25 | R$ | 48,00 | R$ | 1.200,00 |
| 6.16 | Confecção do Bloco de anotação | UNIDADE | 25 | R$ | 4,20 | R$ | 105,00 |
| 6.17 | Confecção de Certificados em papel couché fosco, gramatura 200g, tamanho A5, impresso em cores 4 x 0 | UNIDADE | 25 | R$ | 4,50 | R$ | 112,50 |
| 6.18 | Diária de equipe técnica de supervisão (01 técnico x 10 dias) | DIÁRIA | 10 | R$ | 60,00 | R$ | 600,00 |
| 6.19 | Serviço de Fotografia | SERVIÇO | 1 | R$ | 600,00 | R$ | 600,00 |
| 6.20 | Vale transporte tipo A para os alunos | PASSAGEM | 750 | R$ | 4,30 | R$ | 3.225,00 |
| 6.21 | Taxa ADM do Consórcio Grande Recife | TAXA | 1 | | 2,50% | R$ | 80,63 |
| 6.22 | Custo para compra de VEM | VEM | 25 | R$ | 3,45 | R$ | 86,25 |
| 6.23 | Material de consumo para realização das aulas (giz, quadro, piloto, papel 40 quilos, apagador, cola, tesoura sem ponta, resma de papel) | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | R$ | 330,00 | R$ | 330,00 |
| 6.24 | Material de limpeza para realização das aulas (água sanitária, desinfetante, sabão em pó, álcool, saco de lixo, vassoura, rodo, pano de chão, esponja, escova) | MATERIAL DE LIMPEZA | 1 | R$ | 200,00 | R$ | 200,00 |
| TOTAL PARA 01 TURMA | | | | | | R$ | 22.401,88 |
| **TOTAL META 07** | | | | | | **R$** | **112.009,38** |

**META 07 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES**

| ITEM | DESCRITIVO | UNIDADE | QUANT. DA UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 7.1 | Serviço Técnico Especializado de Auxiliar administrativo | DIÁRIA/TURMA | 15 | R$ 100,00 | R$ 1.500,00 |
| TOTAL PARA 01 TURMA | | | | | R$ 180,00 |
| TOTAL META 9 | | | | | **R$ 1.080,00** |

**VALOR TOTAL DO PROJETO** **R$ 249.707,69**

**DADOS DA EMENDA: 417/2022**
**PARLAMENTAR: WANDERSON FLORENCIO**
**MUNICÍPIO DE EXECUÇÃO: RECIFE/PE**
**QUANTIDADE DE TURMAS: 10 TURMAS**

CEFOP
PRESIDENTE

PP Priscila Cabral
Mat. 3349853/01

Diário Oficial
Estado de Pernambuco
Ano CII • Nº 226 | Poder Executivo | Recife, 06 de dezembro de 2025

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Termo de Fomento nº 01/2025-SEAP. Objeto: Capacitação Profissional em favor de reeducandos(as) do Patronato Penitenciário com a realização de cursos de cozinheiro auxiliar e de pintura de paredes e textura. Parceiro Privado(OSC): CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP, CNPJ nº 11.691.937/0001-77. Gestora da Parceria designada: Priscilla Cabral Barbosa, matrícula nº 3349853/01. Vigência: 12 meses. Data da Formalização: 04/12/2025. Valor total: R$ 249.707,69. Nota de Empenho: 2025NE001151. Recife, 04 de dezembro de 2025. Paulo Paes de Araújo. Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização.

# Diário Oficial
## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 226 | Poder Executivo | Recife, 06 de dezembro de 2025


**PROTOCOLO DE ASSINATURAS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:
https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IWHAI2Y880-EW459URC3Y-P2TH9ZW2VI.

**Código de verificação:**
IWHAI2Y880-EW459URC3Y-P2TH9ZW2VI